



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

**DESPACHO DO PROCESSO
PARA PROCURADORIA
JURIDICA.**

Consulente: Setor de Compras da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé
Consultado: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé
Processo Administrativo nº: 040/SG/CMSFG/2026
Dispensa Eletrônica nº: 009/2026 (LICITANET)
Assunto: Encaminhamento para análise jurídica – processo de contratação direta com disputa – aquisição de brindes institucionais personalizados, compostos por kit contendo mochila e nécessaire, em lote único.

Encaminha-se à Procuradoria Jurídica o presente processo administrativo referente à Dispensa Eletrônica nº 009/2026, realizada na plataforma LICITANET, vinculada ao Processo Administrativo nº 040/SG/CMSFG/2026, cujo objeto é a aquisição de brindes institucionais personalizados, compostos por kit contendo mochila e nécessaire, em lote único, com entrega integral (única), destinados à entrega gratuita, padronizada e igualitária aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, conforme especificações do Edital e do Termo de Referência, compreendendo o fornecimento de 52 (cinquenta e dois) kits institucionais, cada um composto por 01 (uma) mochila personalizada e 01 (uma) nécessaire personalizada, com personalização contendo a identidade visual do Poder Legislativo Municipal.

A sessão pública foi realizada na plataforma LICITANET, sob condução deste Agente de Contratação, com registros eletrônicos próprios do sistema. Consta da ata que participaram do procedimento diversas licitantes enquadradas como microempresa, tendo o sistema registrado, ao final, o regular prosseguimento da disputa até a fase de análise da proposta e posterior habilitação da empresa SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 28.493.685/0001-74.

Durante a tramitação da fase de proposta, a oferta da empresa SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inicialmente aceita no valor de R\$ 10.240,00, sendo posteriormente identificada inconsistência entre valores unitários, subtotais e total global da proposta final apresentada. Em seguida, a própria licitante informou dificuldade operacional no sistema para readequação da proposta, tendo sido registrada a readequação manual do lote para o valor global de R\$ 10.239,32, com posterior prorrogação restrita do prazo para reapresentação da proposta corrigida, sem alteração da essência da oferta e ainda dentro da fase de análise da proposta. Após isso, a ata registrou a aceitabilidade da proposta final readequada.

Encerrada a fase de análise da proposta, foi aberto prazo de 2 (duas) horas, via módulo HABILITANET, para apresentação da documentação de habilitação. A empresa SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA apresentou a documentação no prazo concedido e, ao final da sessão, a ata consignou, em princípio, o atendimento das exigências do edital, com remessa do processo à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer e adoção das providências subseqüentes cabíveis.

I. Da proposta e da documentação apresentada

A documentação apresentada foi juntada e organizada no processo, em ordem lógica, conforme abaixo:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

1. Registros/ata eletrônica da sessão pública no sistema LICITANET;
2. Proposta final readequada.

Habilitação Jurídica

3. Terceira alteração contratual da empresa;
4. Certidão simplificada da Junta Comercial;
5. Certidão específica da Junta Comercial;
6. Quadro societário/documentos complementares de representação;
7. Documento de identificação da representante legal;
8. Dados da representante legal para assinatura.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

9. Prova de inscrição no CNPJ;
10. Certidão de regularidade fiscal federal – RFB/PGFN;
11. Certidão de regularidade fiscal estadual;
12. Certidão de regularidade fiscal municipal;
13. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Qualificação Econômico-Financeira

15. Certidão negativa de falência/recuperação judicial.

Qualificação Técnica

16. Declaração de capacidade técnica/operacional da empresa, nos termos do edital;
17. Atestados técnicos complementares apresentados pela licitante.

Declarações Complementares

18. Declarações complementares da empresa, em arquivo próprio, compatíveis com as exigências do edital, compreendendo, em tese:
 - 18.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação;
 - 18.2. Declaração de não impedimento para contratar com a Administração Pública;
 - 18.3. Declaração de não utilização de mão de obra infantil ou em condições análogas à de escravo;
 - 18.4. Declaração de veracidade das informações e de cumprimento dos requisitos de habilitação;
 - 18.5. Declaração/comprovação de enquadramento como ME/EPP, quando aplicável.

Consultas de ofício / certidões emitidas pela Administração

19. Certidão negativa CAGEFIMP/RO;
20. Relatório de consulta consolidada da CGU (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
21. Detalhamento da sanção identificada no CEIS.

Documentos complementares / facultativos

22. SINTEGRA;
23. Alvará municipal/licença de funcionamento;
24. AVCIP/Corpo de Bombeiros;
25. Alvará/licença sanitária;
26. Licença ambiental;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

27. Termo de autenticação de livro digital.

Observação: os documentos indicados nos itens 19 a 21 correspondem a consultas de ofício realizadas pela Administração para verificação de eventuais impedimentos à contratação. No caso concreto, a certidão CAGEFIMP/RO não apontou restrição, porém o relatório consolidado da CGU indicou impossibilidade de emissão de certidão negativa correccional em razão de registro no CEIS, tendo sido juntado aos autos o respectivo detalhamento da sanção para análise jurídica específica.

II. Análise sintética quanto ao atendimento ao Edital

Em análise técnica preliminar por este Setor, verifica-se que a licitante apresentou, em essência, documentação compatível com as exigências editalícias, abrangendo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações complementares. A documentação societária indica a regular constituição da empresa SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA, com situação ativa e arquivamentos atualizados na Junta Comercial, constando ISADORA AMARO CABRERA como sócia administradora/representante legal.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, constam nos autos prova de inscrição no CNPJ, certidões fiscal federal, estadual e municipal, CRF/FGTS e CNDT. Registra-se que a certidão federal e a certidão municipal foram emitidas na modalidade positiva com efeitos de negativa, o que, em tese, não impede a habilitação, enquanto as demais certidões apresentadas não evidenciam restrição impeditiva na leitura preliminar deste Setor.

Quanto à proposta, a licitante apresentou proposta final readequada no valor global de **R\$ 10.239,32** (dez mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos), correspondente ao lote único do certame. Registra-se, contudo, como observação formal, que o arquivo de proposta apresentado pela licitante contém referências padronizadas a “Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé-RO” e a “Pregão Eletrônico”, embora o conteúdo material do documento identifique corretamente a empresa, o lote, os itens mochila e necessário, os quantitativos e o valor final compatível com a readequação registrada no sistema. Trata-se de ponto que se submete à apreciação jurídica quanto à suficiência formal da peça, sem prejuízo da correspondência material da oferta ao objeto licitado.

Quanto à qualificação técnica, o edital exigiu como núcleo da fase de habilitação a declaração de capacidade técnica/operacional da própria empresa, sem imposição de atestado de terceiros como requisito central. Nessa linha, constam nos autos o arquivo de declarações da empresa e atestados apresentados a título complementar, os quais reforçam a aptidão operacional da licitante, sem alterar a natureza principal da exigência editalícia.

Quanto às consultas de ofício realizadas pela Administração, registra-se que a **Certidão Negativa – CAGEFIMP/RO**, emitida em 30/03/2026, certifica que **não consta restrição** contra a empresa **SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº **28.493.685/0001-74**, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Rondônia.

De outro lado, no **Relatório de consulta consolidada da CGU**, também emitido em 30/03/2026, consta que **não foi possível a emissão da Certidão Negativa Correccional – Entes Privados**, pois foi identificado **registro no CEIS**. No mesmo relatório, consta **“nada consta”** para



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

as bases CGU-PJ, CNEP, CEPIM e ePAD, permanecendo o apontamento restritivo concentrado no CEIS.

No documento de **detalhamento da sanção**, verifica-se que o registro constante do CEIS refere-se à empresa **SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sanção classificada como “**impedimento/proibição de contratar com prazo determinado**”, com início em **21/05/2021** e término em **21/05/2026**, vinculada ao processo **7209/2020**, tendo como órgão sancionador a **Prefeitura Municipal de Jaru/RO**. O próprio detalhamento informa, ainda, como abrangência da sanção, “**em todos os poderes da esfera do órgão sancionador**”, bem como menciona, em observações, **impedimento de licitar e contratar – Lei nº 10.520/02, art. 7º**.

Diante desse apontamento, **embora a licitante tenha apresentado, em tese, a documentação ordinária de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira**, subsiste **questão jurídica específica** quanto aos efeitos concretos do registro sancionador constante do CEIS sobre a possibilidade de habilitação, contratação e prosseguimento do feito, razão pela qual o tema deve ser submetido à apreciação da Procuradoria Jurídica.

III. Conclusão do Setor de Compras e Licitações

Diante do exposto, este Setor:

1. Registra que a licitante **SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº **28.493.685/0001-74**, apresentou a documentação ordinária de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, proposta final e declarações complementares, conforme já organizado nos autos;
2. Registra que, nas consultas de ofício promovidas pela Administração, a **Certidão Negativa CAGEFIMP/RO** não apontou restrição, mas o **Relatório consolidado da CGU** indicou **registro no CEIS**, motivo pelo qual foi juntado aos autos o documento de **detalhamento da sanção aplicada**;
3. Registra que o apontamento constante do CEIS indica, em tese, sanção de **impedimento/proibição de contratar com prazo determinado**, com vigência até **21/05/2026**, razão pela qual a questão demanda apreciação jurídica específica quanto à sua extensão, eficácia e repercussão sobre o presente certame;
4. Encaminha o presente processo à Procuradoria Jurídica para manifestação quanto à regularidade formal e material dos atos praticados, especialmente quanto a:
 - a) condução da sessão pública e registros eletrônicos em ata;
 - b) regularidade do julgamento pelo menor preço global do lote e da vantajosidade da proposta;
 - c) suficiência jurídica da documentação ordinária de habilitação apresentada;
 - d) adequação formal da proposta final readequada, inclusive diante das referências padronizadas constantes do arquivo apresentado pela licitante;
 - e) regularidade das consultas de ofício realizadas pela Administração junto aos cadastros oficiais de penalidades e correlatos, inclusive CEIS, CNEP, CGU correccional e CAGEFIMP/RO;
 - f) natureza, alcance e efeitos jurídicos do registro sancionador constante do CEIS, inclusive quanto à sua repercussão sobre a habilitação da licitante e sobre a possibilidade de contratação no presente procedimento;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

g) viabilidade do prosseguimento do feito, com adjudicação e homologação, ou adoção de providência diversa juridicamente cabível.

Atenciosamente,

São Francisco do Guaporé – RO, 30 de março de 2026.


THIAGO HENRIQUE RODRIGUES ADÃO
Agente de Contratação CMSFG
PORT.Nº.0017/2025/GP

Recebido dia 30/03 2026


FABRÍCIA UCHAKI DA SILVA
Procuradora Jurídica CMSFG

